PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº05, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

*"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público à terceiro para atender interesse particular, à título oneroso ou gratuito e dispensada a licitação, e dá outras providências."*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, por ato discricionário, a autorizar o uso de bem público para atender interesse particular, à título oneroso e dispensada a licitação, mediante a aprovação de requerimento ao Prefeito Municipal, contendo as seguintes exigências:
I - Certidão negativa de debito municipal;
II - ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal n° 5.194/66, quando for o caso;
III - Cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;
IV - Comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
V - Cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física;
VI - "Lay-out" das instalações (quando houver).
VII - Cópia do pagamento da Taxa de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal n° 9610/98;
VIII – Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso;
IX – Comprovação de pagamento do preço público, definido nesta lei;
X – Outros documentos que a administração municipal julgar necessários.

Art. 2° - A autorização definida nesta lei será concedida por meio de ALVARÁ, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, por seu Setor de Tributação.

Art. 3° - A autorização definida nesta lei não desobriga o autorizado a cumprir as demais obrigações legais no âmbito federal e estadual.

Art. 4° - A expedição do alvará definido no art. 2° desta lei fica condicionada a assinatura do instrumento contratual, que é parte integrante desta lei, constante do ANEXO I.

Art. 5° - O preço público previsto no artigo 1° desta lei será definido de acordo com tamanho do evento apresentado em requerimento previsto no artigo 1°, em valor não inferior a 30% e não superior a 100% do salário mínimo vigente, pelo uso de cada 12 horas do espaço público.
Parágrafo único – Independente do preço previsto neste artigo, deverá o promotor do evento também arcar, a título de garantia, com valor de 20 % do salário mínimo, a ser depositado na Secretaria da Fazenda, para limpeza do espaço público, caso não seja efetuado pelo mesmo no prazo de 24 horas.

Art. 6° - O Alvará para uso de espaço público poderá ser expedido sem a cobrança do preço público definido nesta lei para os casos de parceria com Município, mediante a celebração de termo de parceria, integrante desta lei, constante do Anexo II.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 29 de janeiro de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

*Nelson Welter*
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

RECEBEMOS
EM 23/01/2014
Antônio Belchior de Magalhães
Controle Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas

01.618.640/0001-22
CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS
Rua Jarbas Andalécio, 111
Pedro Andalécio - Cep 38794-000
VARJÃO DE MINAS - MG